



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.894, de 05 de agosto de 2022.

**Altera art. 8º da Lei Municipal
nº 0976, de 26 de junho de
1999.**

Lei nº _____

Sancionada em _____/_____/_____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.894/2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de João Neiva o inclusivo Projeto de Lei que propõe a altera do *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.

O Projeto de Lei ora proposto estabelece nova data para o repasse das retenções efetuadas por ocasião de pagamento de salários de servidores municipais, daqueles contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social, podendo, com a presente alteração, ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

É sabido que é de responsabilidade dos órgãos da administração direta, autarquia e Câmara Municipal, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon), porém, esse prazo não tem sido suficiente, pois requer esforços que coincidem as datas em outras obrigações, tais como: fechamento e lançamento de arrecadações tributárias, emissão de inúmeras guias de recolhimento da obrigação, Prestação de Contas Mensal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entre as rotinas diárias vividas nos Setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria.

No Regime Geral de Previdência Social (INSS), o prazo para recolhimento é até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, portanto, solicitamos que a data para o cumprimento dessa obrigação junto ao Ipsjon seja de igual data ao do Regime Geral.

A alteração proposta tem por objetivo facilitar o controle financeiro dos entes, na efetivação dos pagamentos, de forma a não comprometer a organização, provocar multas e afetar o planejamento financeiro.

A aprovação desse Projeto de Lei é de suma importância tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo e demais órgãos da administração municipal.

Sendo assim, apresentada solução viável para sanar uma problemática operacional de maneira transparente aos nobres Edis, contamos com apoio e celeridade para apreciação e posterior aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias de agosto de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 1.894, de 05 de agosto de 2022

Altera art. 8º da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O pagamento do valor apurado será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, impreterivelmente, mediante transferência dos valores para a conta bancária do Instituto, observados os procedimentos legais e administrativos correspondentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de agosto de 2022.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

